

**QUARTO OS TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO DO
SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE
COLETIVO DE PASSAGEIROS POR
ÔNIBUS PA - Nº 01-002.545-08-80**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REGISTRADO

Livro nº: 166 Folha nº: 19
Data: 26-12-14 Nome: Ana S65137

São partes da presente relação, de um lado, o **Município de Belo Horizonte**, com sede na Avenida Afonso Pena, n.º 1212, Belo Horizonte, MG, CEP 30130-003, doravante denominado simplesmente PODER CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcio Araujo de Lacerda, C.I. MG-434.694-SSP/MG, CPF:131.734.726-91, e pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, o Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, C.I. 10.525.636-SSP/MG, CPF:316.770.376-87 e pelo Procurador Geral do Município, o Sr. Rúsvel Beltrame Rocha, C.I. MG-5.756.520-SSP/MG, CPF: 782.347.276-72, e de outro lado, **CONSÓRCIO PAMPULHA**, CNPJ: 09.661.758/0001-45, com sede na Rua Aquiles Lobo, 504 – 4º andar – SI 01- A- Bairro Floresta, Belo Horizonte, MG, CEP. 30.150-160, neste ato representado por Humberto José Gomes Pereira, C.I. MG1.847.495-SSP/MG, CPF: 475.640.246-15 representante da empresa Milênio Transportes Ltda. CNPJ 03.662.722/0001-08), empresa líder do Consórcio Pampulha, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**, e como interveniente anuente a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, criada pela Lei n.º 5.953, de 1991, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, doravante denominada simplesmente BHTRANS, neste ato representada por seu Presidente, Ramon Victor Cesar, C.I. M-545.013-SSP/MG, CPF:311.347.856-15.

Considerando:

CLÁUSULA TERCEIRA

a necessidade de atualizar os contratos de concessão conforme resultados apurados pelo Verificador Independente contratado por meio da Concorrência Pública Nº 05/2012;

que a ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, homologada pelo Ministério do Trabalho, implica em custos para a CONCESSIONÁRIA com reflexos na prestação dos serviços efetivamente ofertados aos usuários;
As partes têm entre si justas e acordadas as condições expressas neste **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS**, que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.

ATRAUO AJUSAÚJO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescida a subcláusula 11.6 ao CONTRATO com a seguinte redação:

11.6 Na ocorrência de dissídio coletivo ou convenção coletiva de trabalho com reajuste salarial dos rodoviários superior à variação do INPC/IBGE, com autorização do PODER CONCEDENTE, a diferença será acrescida ao número índice do INPC/IBGE utilizado para reajuste do cálculo previsto na subcláusula 11.3.1 do CONTRATO. A

autorização é de competência administrativa do Secretário Municipal de Serviços Urbanos. O reajuste superior ao INPC/IBGE concedido sem autorização do PODER CONCEDENTE não dará ensejo a reajuste, repactuação ou qualquer tipo de revisão contratual.

Fica alterado o inciso VI, da subcláusula 19.4 do CONTRATO, que passa a vigorar nos seguintes termos:

VI. a ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, realizada à revelia do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescida a subcláusula 19.1.1.1 ao CONTRATO com a seguinte redação:

19.1.1.1 Caso a necessidade de redução ou majoração da TIR oriunda dos processos de revisão previstos nas Cláusulas 19 e 22 do CONTRATO aponte valores diferenciados em relação às demais CONCESSIONÁRIAS, prevalecerá o valor médio do sistema, considerando as 4 (quatro) CONCESSIONÁRIAS em conjunto, de forma a garantir ao sistema uma TIR média capaz de garantir, individualmente a cada CONCESSIONÁRIA, a TIR contratada, concordando a CONCESSIONÁRIA em realizar compensação com as demais na forma em que livremente ajustarem entre si, sendo a operação de compensação realizada por meio do CONSÓRCIO OPERACIONAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a subcláusula 22.10 do CONTRATO, que passa a vigorar nos seguintes termos:

22.10 Caso o coeficiente de redução não seja uniforme entre a RTS de que trata o presente CONTRATO e as demais RTS(s), prevalecerá o coeficiente médio do sistema, considerando as 4 (quatro) CONCESSIONÁRIAS em conjunto, concordando a CONCESSIONÁRIA em realizar compensação com as demais na forma em que livremente ajustarem entre si, sendo a operação de compensação realizada por meio do CONSÓRCIO OPERACIONAL.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato original, primeiro e segundo aditivos, que não tenham sido expressamente aqui alteradas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte 19 de dezembro de 2014

PARTES:

Marcio Araujo de Lacerda
PREFEITO DE BELO HORIZONTE

Pier Giorgio Senesi Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Rúsviel Beltrame Rocha
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Humberto José Gomes Pereira
CONSÓRCIO PAMPULHA
Milênio Transportes Ltda.

INTERVENIENTE-ANUENTE:

Ramon Victor Cesar
EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A -
BHTRANS

TESTEMUNHAS

NOME

NOME

CPF

CPF

RG

RG



PBH
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRADO

Livro nº: 166 Folha nº: 149
Data: 26-12-14 Nome: Ana 165137

QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO DO
SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE
COLETIVO DE PASSAGEIROS POR
ÔNIBUS PA - Nº 01-002.545-08-80

São partes da presente relação, de um lado, o Município de Belo Horizonte, com sede na Avenida Afonso Pena, n.º 1212, Belo Horizonte, MG, CEP 30130-003, doravante denominado simplesmente PODER CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcio Araujo de Lacerda, C.I. MG 434.694/SSP/MG, CPF 131.734.726-91, e pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, o Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, C.I: 10.525.636-SSP/MG, CPF:316.770.376-87 e pelo Procurador Geral do Município, o Sr. Rúsvel Beltrame Rocha, C.I.MG-5.756.520-SSP/MG, CPF:782.347.276-72, e de outro lado, **CONSÓRCIO PAMPULHA**, CNPJ 09.661.758/0001-45 com sede na Rua Aquiles Lobo, 504 – 4º andar – SI. 01 – A - Bairro Floresta, Belo Horizonte, MG, CEP 30.150-160, neste ato representado por Humberto José Gomes Pereira, C.I. MG1.847.495-SSP/MG, CPF 475.640.246-15, (representante da empresa MILÊNIO TRANSPORTES LTDA, CNPJ 03.662.722/0001-08), empresa líder do Consórcio, doravante denominado CONCESSIONÁRIA, e como interveniente anuente a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, criada pela Lei n.º 5.953, de 1991, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, doravante denominada simplesmente BHTRANS, neste ato representada por seu Presidente, Ramon Victor Cesar, C.I M-545.013-SSP/MG, CPF:311.347.856-15.

Considerando:

A necessidade de atualizar os contratos de concessão conforme resultados apurados pelo Verificador Independente contratado por meio da Concorrência Pública Nº 05/2012;

a necessidade de definição de responsabilidades operacionais no Sistema de Transporte BRT MOVE;

que a ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, homologada pelo Ministério do Trabalho, implica em custos para a CONCESSIONÁRIA com reflexos na prestação dos serviços efetivamente ofertados aos usuários;

As partes têm entre si justas e acordadas as condições expressas neste **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS**, que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Fica alterada a subcláusula 4.5 do CONTRATO:

Onde se lê:

"4.5 A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na prestação dos SERVIÇOS NA REDE DE TRANSPORTES E SERVIÇOS nº 1, excetuadas as linhas compartilhadas com outra RTS".

Leia-se:

4.5 A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na prestação dos SERVIÇOS NA REDE DE TRANSPORTES E SERVIÇOS nº 1, excetuadas as linhas compartilhadas com outra RTS, sendo permitida a utilização de veículos de outra RTS, na busca pela maior eficiência na prestação dos serviços ofertados aos usuários, sem prejuízo da responsabilidade pela operação que sempre será atribuída à CONCESSIONÁRIA que tem a exclusividade mencionada na prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ficam acrescidos os incisos Ixxiii e Ixxiv na subcláusula 14.4. com a seguinte redação:

Ixxiii A CONCESSIONÁRIA será responsável pela disponibilização de pessoal capacitado para desempenhar as funções de comercialização de cartões e créditos, controle das linhas de bloqueio e acesso, desempenhando ainda as funções de apoio e informação aos usuários, em especial aqueles com mobilidade reduzida, nas Estações de Transferência e Estações de Integração do Sistema BRT MOVE.

Ixxiv A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos operacionais relacionados à bilheteria e sistemas de acesso, compreendendo também a manutenção das linhas de bloqueio, catracas das Estações de Transferência e Integração e portas automáticas para acesso dos usuários aos ônibus e plataforma das Estações de Transferência.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Ficam acrescidas as subcláusulas 11.3.2, que passa a vigorar a partir da 1^a revisão quadrienal estabelecida na cláusula 22 do CONTRATO com a seguinte redação:

11.3.2 Fica ajustado o valor do P_0 decorrente da 1^a revisão contratual e tarifária, prevista nas cláusulas 19 e 22 do CONTRATO.

11.3.2.1 Em consequência da revisão mencionada na subcláusula 11.3.2., o valor do P_0 utilizado na subcláusula 11.3.1 do CONTRATO, será o valor correspondente à tarifa vigente em 10 de julho de 2013, conforme Portaria SMSU Nº 34 de 09/07/2013, que considera os efeitos das desonerações fiscais (PIS, COFINS e ISS) multiplicado pelo Coeficiente de Reequilíbrio Contratual - CRC₁, valor este utilizado nas projeções de receita a partir da revisão mencionada na subcláusula 11.3.2.

11.3.2.2. O mês de referência para cálculo da variação dos índices ODo, ROo, VEo, MOo e DEo, previstos no CONTRATO e seus aditivos, será novembro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A subcláusula 11.3.1 do Contrato de Concessão, alterada pela Cláusula Segunda do Segundo Termo Aditivo e, posteriormente, pela Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo, passa a ter o seguinte enunciado:

$$Pc = Po * [0,25 * (ODi / ODo) + 0,05 * (ROi / ROo) + 0,20 * (VEi / VEo) + 0,45 * (MOi / MOo) + 0,05 * (DEi / DEo)]$$

Onde:

Pc = Preço da tarifa calculada

Po = Preço das tarifas vigentes em 10 de julho de 2013, multiplicada pelo Coeficiente de Reequilíbrio dos Contratos, calculado pelo Verificador Independente em 1,0297 (um inteiro e duzentos e noventa e sete milésimos);

ODi = Preço médio para grandes consumidores do Óleo Diesel S10 no Município de Belo Horizonte, disponibilizado pela ANP / Brasil – Diesel (Agência Nacional do Petróleo / Levantamento de preços praticados – Mensal Resumo II – Município – Preço Distribuidora - Preço Médio), relativo ao mês de novembro anterior a data de reajuste.

ODO = Preço médio para grandes consumidores do Óleo Diesel S10 no Município de Belo Horizonte, disponibilizado pela ANP / Brasil – Diesel (Agência Nacional do Petróleo / Levantamento de preços praticados – Mensal Resumo II – Município – Preço Distribuidora - Preço Médio), relativo ao mês de novembro de 2012.

ROi = Número índice de rodagem, FGV / Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Obras Hidrelétricas – Pneu – Coluna 25, código 159991, relativo ao mês novembro anterior a data de reajuste.

ROo = Número índice de rodagem, FGV / Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Obras Hidrelétricas – Pneu – Coluna 25, código 159991, relativo ao mês novembro de 2012.

VEi = Número índice de veículo, FGV / IPA – DI – Série Especial - Ônibus, composto pelos índices chassis com motor para ônibus e carrocerias para ônibus, código 14109, relativo ao mês novembro anterior a data de reajuste.

VEo = Número índice de veículo, FGV / IPA – DI – Série Especial - Ônibus, composto pelos índices chassis com motor para ônibus e carrocerias para ônibus, código 14109, relativo ao mês novembro de 2012.

MOi = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de mão de obra, relativo ao mês novembro anterior a data de reajuste.

MOo = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de mão de obra, relativo ao mês novembro de 2012.

DEi = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de outras despesas, relativo ao mês novembro anterior a data de reajuste.

DEo = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de outras despesas, relativo ao mês novembro de 2012.



4.2 A partir de novembro de 2012, na ocorrência de dissídio coletivo ou convenção coletiva de trabalho - CCT com reajuste salarial dos rodoviários diferente da variação do INPC/IBGE, desde que haja a autorização do PODER CONCEDENTE, a diferença será acrescida ao número índice do INPC/IBGE utilizado na definição da variação do item Mão de Obra (MO), tomando-se como base a efetiva variação salarial do motorista de veículo convencional ocorrida entre novembro de 2012 e o mês de novembro anterior a data de reajuste.

4.3 À parcela correspondente ao item "Outras Despesas" não se aplica o critério definido na subcláusula 4.2.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato original, primeiro, segundo, terceiro e quarto aditivos, que não tenham sido expressamente aqui alteradas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente TERMO ADITIVO em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2014

PARTES:

Marcio Araujo de Lacerda
PREFEITO DE BELO HORIZONTE

Pier Giorgio Senesi Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Rúsvel Beltrame Rocha
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Humberto José Gomes Pereira
Milênia Transportes Ltda.
Empresa Líder do Consórcio

INTERVENIENTE-ANUENTE:

Ramon Victor Cesar
EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A -
BHTRANS

TESTEMUNHAS:

Nome:
C.I.
CPF

Nome:
C.I.
CPF